

TEXTO INTEGRAL

PROVIMENTO 6/2020

PROVIMENTO CGJ Nº 06/2020

Altera o art. 184 da Seção I, do Capítulo VIII do Livro II da [Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial](#).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro ([Lei nº 6.956/2015](#));

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais, conforme dispõem os artigos 21 a 23 da LODJE e 1º Consolidação Normativa Extrajudicial; CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça esclarecer, regulamentar e viabilizar a aplicação de disposições legais, bem como consolidar normas atinentes a matéria de sua competência ou modificar a Consolidação Normativa, com a finalidade de melhor adequar os atos e procedimentos concernentes aos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a edição do Provimento CGJ nº 12/2009, que instituiu a Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Extrajudicial -, publicada no DJERJ do dia 03/02/2009;

CONSIDERANDO a edição do [Ato Executivo Conjunto TJ-CGJ nº 02/2014](#), que instituiu o Selo Eletrônico de Fiscalização no âmbito do estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que haja ato pendente de transmissão no ato de transferência do acerto;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo CGJ n.º [2015-0192143](#).

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 184 da Seção I, do Capítulo VIII do Livro II da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Parte Extrajudicial), que passará a ter a seguinte redação:

Art. 184. Nas hipóteses em que um novo Titular/Delegatário ou Responsável pelo Expediente assumir o Serviço Extrajudicial, deverá ser lavrado o competente "Termo de Transferência de Responsabilidade sobre os Selos Eletrônicos de Fiscalização", constando a descrição do acervo recebido.

§1º - O antigo Titular/Delegatário ou Responsável pelo Expediente deverá anexar o relatório de "Selos não Utilizados" extraído do Módulo de Apoio ao Serviço - MAS ao "Termo de Transferência de Responsabilidade sobre os Selos Eletrônicos de Fiscalização", no ato da transferência do acervo.

§2º - O referido "Termo de Transferência" deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 15 dias, a contar da aludida assunção.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.